



Câmara Municipal de Dores do Turvo

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2024

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto (art. 207, II, do Regimento Interno), pelo Prefeito Municipal e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, Sr. Airton Amaral Moreira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 209, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 38/2023, de autoria do Ver. Jhonatan da Silva Carvalho;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no que concerne à aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1128/2024 oriunda do Projeto de Lei nº 38/2023, de autoria do Ver. Jhonatan da Silva Carvalho, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Dores do Turvo, 04 de março de 2023.

Ver. Airton Amaral Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Anuência: **Ver. Jhonatan da Silva Carvalho**
Autor do Projeto de Lei nº 38/2023, convertida na Lei 1128/2024



Câmara Municipal de Dores do Turvo

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

LEI Nº 1128 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

“Altera a Lei 1.053/2021 e dá outras providências”.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei e pelo Regimento Interno, promulgo a presente lei diante da sanção tácita, nos termos adiante consignados:

Art. 1º O art. 15 da Lei 1.053/2021, com a inserção dos §§ 1º e 2º adiante descritos, terá a seguinte redação:

“..Artigo 15 – Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente, constantes no Orçamento do Município de Dores do Turvo.

§1º - Nos estabelecimentos de abate de animais, é obrigatório a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, a fim de acompanhar a inspeção ante mortem, post mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.

§2º - Nos estabelecimentos de que trata o parágrafo anterior, a Inspeção deve ser realizada por Médico Veterinário cedido pelo Município de Dores de Turvo ao SIM-CIMPAR, e este obrigatoriamente deve estar vinculado ao Município de Dores do Turvo, através de concurso público ou processo seletivo simplificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Dores do Turvo, 04 de março de 2023.

Ver. Airton Amaral Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Anuência: **Ver. Jhonatan da Silva Carvalho**
Autor do Projeto de Lei nº 38/2023, convertida na Lei 1128/2024